



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.745

Conde, 01 de junho de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 1374/2026

(Projeto de lei nº 013/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AO AGRICULTOR, PISCICULTOR E AQUICULTOR FAMILIAR – RETOMA CONDE, destinado a atender agricultores familiares, pequenos produtores rurais, piscicultores e aquicultores familiares do Município de Conde afetados por eventos climáticos adversos, calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AO AGRICULTOR, PISCICULTOR E AQUICULTOR FAMILIAR, denominado "RETOMA CONDE", com a finalidade de prestar apoio financeiro emergencial aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais, piscicultores e aquicultores familiares do Município de Conde que tenham sofrido perdas significativas em sua produção em decorrência de chuvas intensas, enchentes, estiagem, vendavais, pragas, doenças, calamidade pública, situação de emergência ou outros eventos climáticos, fitossanitários ou sanitários adversos, visando à retomada da atividade produtiva, à preservação da segurança alimentar e ao fortalecimento da economia local, com fundamento na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e na Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, equiparam-se aos agricultores familiares os piscicultores e aquicultores familiares, assim entendidos aqueles que exercem a atividade de cultivo de peixes, crustáceos, moluscos ou outros organismos aquáticos em pequena escala, com predominância de mão de obra familiar, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e da Lei Federal nº 11.959/2009.

**Art. 2º** O Programa RETOMA CONDE tem por objetivos:

I – minimizar os impactos socioeconômicos decorrentes de eventos adversos sobre as atividades agrícola, pecuária familiar, pesqueira e aquícola do Município;

II – viabilizar a aquisição de insumos, sementes, mudas, adubos, ferramentas, alevinos, ração, equipamentos de irrigação e aquicultura, e demais bens necessários à recomposição da produção;

III – preservar a renda das famílias rurais e dos produtores aquícolas e a permanência destes em suas atividades produtivas;

IV – fortalecer a agricultura e a aquicultura familiar como instrumentos de desenvolvimento sustentável e segurança alimentar do Município.

#### CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei consistirá em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário habilitado, pago em conta bancária de titularidade deste, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput poderá ser atualizado anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice oficial que vier a substituí-lo, observados os limites orçamentários.

**Art. 4º** Poderá ser beneficiário do Programa RETOMA CONDE o agricultor familiar, pequeno produtor rural, piscicultor ou aquicultor familiar que, cumulativamente:

I – seja residente e domiciliado no Município de Conde há, no mínimo, 02 (dois) anos anteriores à data do evento;

II – exerça atividade agrícola, pecuária familiar, piscícola ou aquícola comprovada no Município, em área própria, arrendada, em comodato ou cedida, situada no território municipal;

III – possua inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ou, em sua ausência, em cadastro municipal de produtores rurais ou aquícolas mantido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;

IV – comprove perda de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, do plantel ou da estrutura produtiva em decorrência do evento que ensejou o pedido, mediante vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;

V – esteja regular quanto às obrigações com o Município, ressalvada a hipótese de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa na forma da legislação aplicável;

VI – não seja servidor público em atividade, agente político municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

**§ 1º** O benefício será concedido ao chefe da unidade familiar, sendo vedada a concessão de mais de um benefício por núcleo familiar em razão do mesmo evento.

**§ 2º** Em caso de cessão informal da exploração agrícola, piscícola ou aquícola, o benefício será concedido a quem efetivamente explora a área ou estrutura produtiva, comprovada a exploração mediante vistoria técnica.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE INSTAURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** A concessão dos benefícios de que trata esta Lei somente poderá ocorrer mediante o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I – prévia declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Decreto Federal nº 7.257/2010 e na Lei Federal nº 12.608/2012, ou reconhecimento por ato do Governo do Estado da Paraíba ou da União;

II – elaboração de relatório técnico circunstanciado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, contendo a identificação da área afetada, a estimativa de produtores atingidos, o impacto econômico e a estimativa de recursos necessários;

III – demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da fonte de recursos, mediante atestado da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que couber;

V – publicação de edital de chamamento dos interessados, contendo prazos, requisitos, documentos exigidos e cronograma do programa.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E CONCESSÃO

**Art. 6º** O procedimento de habilitação e concessão do benefício observará as seguintes etapas:

I – publicação de edital pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados;

II – inscrição do interessado mediante apresentação de documentos pessoais, comprovante de residência, documento que comprove a atividade agrícola e demais documentos exigidos no edital;

III – vistoria técnica in loco, realizada por equipe da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, para confirmação da perda e da extensão dos danos, formalizada em laudo técnico assinado pelo servidor responsável;

IV – análise documental e técnica pela Comissão de Habilitação a ser instituída por ato do Chefe do Poder Executivo;

V – publicação da relação dos beneficiários habilitados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência;

VI – abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis;

VII – homologação final e ordenação do pagamento.

**Parágrafo único.** Os atos do procedimento serão registrados em processo administrativo único, instruído com todos os documentos, laudos, manifestações e decisões, para fins de fiscalização e controle.

### CAPÍTULO V DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, na forma da legislação orçamentária específica e do crédito adicional especial a ser autorizado por lei própria;

II – recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA – INVESTCONDE, na forma do § 2º do art. 5º da Lei Municipal que o instituir, em caráter subsidiário e complementar, em situações de calamidade pública, emergência ou eventos climáticos adversos;

III – transferências voluntárias da União, do Estado da Paraíba ou de organismos nacionais e internacionais;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à execução do Programa;

V – demais fontes legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** A viabilização orçamentária do Programa, especialmente a abertura do crédito adicional necessário, a inclusão da ação no Plano Plurianual e a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observará a legislação orçamentária específica, nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal divulgará, no Portal da Transparência, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação:

I – a relação completa dos beneficiários, contendo nome, localidade e valor recebido;

II – o relatório técnico que fundamentou a abertura do Programa;

III – os critérios e procedimentos adotados;

IV – a prestação de contas dos valores executados.

**Art. 9º** A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução do Programa, podendo realizar auditorias e inspeções, inclusive in loco, para verificação da regularidade dos atos e da efetividade do benefício.

**Art. 10** A prestação de contas relativa aos recursos aplicados no Programa será integrada à prestação de contas geral do Município, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

**Art. 11** A obtenção do benefício mediante declaração falsa, omissão de informação relevante ou apresentação de documento inidôneo sujeitará o beneficiário à:

I – devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e juros legais;

II – impedimento de participar de programas municipais de fomento pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – responsabilização civil, administrativa e criminal cabível, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** A apuração observará o devido processo legal, com prévia oportunidade de defesa.

### CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

**Art. 12** Em ano de eleições municipais, observar-se-ão as vedações previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente quanto à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas em execução orçamentária e financeira no exercício anterior, conforme autorizado pela legislação eleitoral.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, definindo:

I – os modelos de requerimentos, laudos e formulários;

II – a composição e o funcionamento da Comissão de Habilitação;

III – os critérios técnicos de vistoria e mensuração das perdas;  
IV – os procedimentos de operacionalização dos pagamentos.

**Art. 14** Em razão do evento climático ocorrido no Município de Conde, caracterizado por chuvas intensas com prejuízos significativos à produção agrícola, piscícola e aquícola, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deflagrar, em caráter imediato, a primeira edição do Programa RETOMA CONDE, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 15** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação orçamentária específica.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de junho de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**LEI Nº 1375/2026**

(Projeto de lei nº 014/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à criação de Programa no PPA, inclusão da meta na LDO e abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2026-2029, Lei nº 1.327/2026, o Programa 2007 – Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Agricultor, Piscicultor e Aquicultor Familiar – RETOMA CONDE, destinado a prestar apoio financeiro emergencial aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais, piscicultores e aquicultores familiares do Município afetados por eventos climáticos adversos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO 2026, Lei nº 1.296/2025, em seu art. 2º, que trata das prioridades e metas da administração pública, a ação destinada a prestar apoio financeiro emergencial aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais, piscicultores e aquicultores familiares do Município afetados por eventos climáticos adversos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atendimento às despesas relativas ao RETOMA CONDE.

**Art. 4º** Para atender à classificação funcional-programática das despesas previstas nesta Lei, o crédito especial de que trata o art. 3º obedecerá à seguinte classificação:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.01 - Fundo Municipal de Economia Criativa
<b>Classificação:</b>	20.606.2007.2135 – Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao RETOMA CONDE

<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
<b>Fonte de Recursos:</b>	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>

**Art. 5º** Para atendimento da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito ora autorizado o produto de anulações de dotações orçamentárias, conforme tabela abaixo:

**09.00 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E PESCA**

20.606.2003.2050 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E PESCA

FICHA DE ANULAÇÃO	VALOR (R\$)
Ficha 354 – 3.1.90.04.01 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
Ficha 368 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Ficha 371 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
Ficha 372 – 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>	<b>240.000,00</b>

**Art. 6º** Caso a dotação seja insuficiente para a demanda, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de junho de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**LEI Nº 1376/2026**

(Projeto de lei nº 015/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO À CULTURA, DENOMINADO "CULTURA CONDE", DESTINADO AO FOMENTO E À VALORIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO E AO APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS EM EVENTOS DE PORTE MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Conde, Estado da Paraíba, o Programa Municipal de Auxílio à Cultura, denominado "**CULTURA CONDE**", destinado ao fomento e à valorização das manifestações culturais municipais e ao apoio à participação de entidades culturais conde-paraibanas em eventos de porte municipal, regional, estadual, nacional e internacional, em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), e com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

**Art. 2º** São objetivos do Programa CULTURA CONDE:

I – fomentar a produção, a difusão e a preservação das manifestações culturais do Município de Conde, especialmente as de natureza popular, tradicional e comunitária;

II – apoiar entidades culturais sem fins lucrativos sediadas no Município na realização de projetos culturais e na participação em eventos culturais externos;

III – valorizar entidades, agremiações e coletivos culturais que representem o Município em concursos e festivais regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV – assegurar, mediante critérios objetivos, impessoais e isonômicos, a distribuição equânime dos recursos destinados à cultura no Município;

V – institucionalizar política pública permanente de fomento à cultura, conferindo previsibilidade, segurança jurídica e transparência ao apoio do Município às manifestações culturais locais.

**Art. 3º** Consideram-se manifestações culturais beneficiárias do Programa, para os fins desta Lei, de modo exemplificativo:

I – as expressões da cultura junina, incluindo quadrilhas juninas, grupos de forró tradicional e demais manifestações da tradição junina;

II – as expressões da cultura popular nordestina, tais como grupos de coco, ciranda, maracatu, cavalo-marinho, capoeira, congado, reisado, mamulengo e demais folguedos tradicionais;

III – as manifestações da cultura afro-brasileira, indígena, cigana e de demais matrizes étnicas que integrem a diversidade cultural do Município;

IV – as manifestações da cultura carnavalesca, incluindo blocos, escolas de samba, troças e cordões;

V – as artes cênicas, incluindo grupos teatrais, de dança, de circo e de performance;

VI – a música, em todas as suas vertentes, incluindo bandas, corais, orquestras e grupos vocais;

VII – a produção audiovisual, literária, fotográfica e de artes visuais;

VIII – as ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

IX – demais expressões culturais relevantes para a identidade cultural conde-paraibana, a serem reconhecidas pela Comissão Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE APOIO

**Art. 4º** O Programa CULTURA CONDE será implementado por meio de duas modalidades complementares de apoio:

I – Modalidade I – Fomento Cultural por Chamamento Público;

II – Modalidade II – Fomento Cultural Direto, em caráter excepcional.

**Parágrafo único.** A implementação das modalidades de que trata esta Lei observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### Seção I

#### Da Modalidade I – Fomento Cultural por Chamamento Público

**Art. 5º** A Modalidade I consiste no apoio financeiro a entidades culturais sem fins lucrativos sediadas no Município de Conde, mediante celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, precedido de chamamento público, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de projetos culturais ou para participação em eventos culturais de porte municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 6º** O valor do apoio financeiro, por projeto, será escalonado conforme o porte do evento e o número de participantes envolvidos, observados os seguintes parâmetros:

I – Categoria A – Eventos de porte municipal e regional, com até 20 (vinte) participantes diretos: valor de até 3 (três) salários mínimos;

II – Categoria B – Eventos de porte regional ou estadual, com 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) participantes diretos: valor de até 5 (cinco) salários mínimos;

III – Categoria C – Eventos de porte estadual ou nacional, com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes diretos: valor de até 7 (sete) salários mínimos;

IV – Categoria D – Eventos de porte nacional ou internacional, com mais de 100 (cem) participantes diretos: valor de até 10 (dez) salários mínimos;

V – Categoria E – Eventos culturais de grande alcance, com público estimado superior a 300 (trezentas) pessoas, independentemente do âmbito territorial: valor de até 10 (dez) salários mínimos.

**§ 1º** Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se **participantes diretos** os integrantes efetivos da entidade que atuarão na apresentação ou na execução do projeto cultural, e considera-se **público estimado** o número de pessoas alcançadas pelo evento na condição de espectadores ou destinatários da ação cultural.

**§ 2º** A Categoria E aplica-se aos eventos culturais cujo impacto se traduza, primordialmente, na amplitude do público alcançado, ainda que o evento seja de natureza municipal ou regional, devendo a estimativa de público ser devidamente comprovada pela entidade interessada mediante histórico de edições anteriores, capacidade do espaço destinado ao evento, divulgação prévia ou outros elementos objetivos de aferição.

**§ 3º** Os valores estabelecidos para cada categoria neste artigo constituem **limites máximos** de apoio, podendo o instrumento de convocação — edital de chamamento público, na Modalidade I, ou ato de concessão, na Modalidade II — fixar valores inferiores, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados, em todo caso, os limites e as condições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 4º** A Comissão Municipal de Cultura poderá, em decisão fundamentada e observados os limites desta Lei, alocar projeto em categoria diversa daquela inicialmente indicada pela entidade, em razão do real porte do evento, do número efetivo de participantes diretos, do público estimado e da efetiva relevância cultural do projeto.

**§ 5º** É vedada a cumulação de categorias para um mesmo projeto, devendo a entidade enquadrar-se na categoria mais adequada ao perfil do evento. Quando o projeto atender, simultaneamente, aos critérios de mais de uma categoria, prevalecerá aquela que melhor refletir a natureza e o impacto do evento, conforme avaliação fundamentada da Comissão Municipal de Cultura.

**§ 6º** O valor do auxílio limitar-se-á, em qualquer hipótese, ao montante das despesas comprovadamente vinculadas à execução do projeto aprovado.

**Art. 7º** O chamamento público de que trata esta Seção será promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, podendo ser realizado uma ou mais vezes no mesmo exercício, em razão da natureza das manifestações culturais a serem fomentadas, do calendário cultural municipal e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º** O edital de chamamento público observará os requisitos do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conterá, no mínimo:

- I – a finalidade do chamamento e as manifestações culturais elegíveis;
- II – as categorias de apoio e os respectivos valores, observados os tetos máximos previstos no artigo 6º desta Lei;
- III – os requisitos de habilitação das entidades;
- IV – os critérios objetivos de seleção e de pontuação;
- V – os documentos exigidos e a forma de apresentação das propostas;
- VI – os prazos de cada fase do processo seletivo;
- VII – a minuta do termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado;
- VIII – as regras de monitoramento e de prestação de contas.

### Seção II

#### Da Modalidade II — Fomento Cultural Direto, em caráter excepcional

**Art. 9º** Em caráter excepcional, e exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica autorizada a concessão de apoio financeiro a entidade cultural sediada no Município, mediante requerimento da interessada, com dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, observado o procedimento estabelecido nesta Seção.

**Art. 10.** O fomento direto excepcional poderá ser concedido nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I – nas situações de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades culturais de relevante interesse público, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 30, I, da Lei nº 13.019/2014);
- II – em caso de calamidade pública declarada ou em razão de evento adverso de natureza cultural que demande resposta imediata, observado o art. 30, II, da Lei nº 13.019/2014;
- III – quando inviável a competição entre entidades em razão da natureza singular do objeto cultural pretendido, especialmente quando se tratar de manifestação cultural representada, no âmbito do Município, por entidade única ou de tradição cultural reconhecida e sem similar local (art. 31 da Lei nº 13.019/2014);
- IV – quando a entidade for convocada, em prazo incompatível com o procedimento ordinário, para representar o Município de Conde em evento cultural de porte regional, estadual, nacional ou internacional.

**Parágrafo único.** A configuração de qualquer das hipóteses deste artigo deverá ser objeto de parecer técnico fundamentado da Comissão Municipal de Cultura e de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 11.** O requerimento da entidade interessada será instruído com, no mínimo:

- I – plano de trabalho contendo descrição da realidade, das atividades, das metas, dos indicadores, dos prazos e dos recursos necessários;
- II – comprovação da hipótese excepcional invocada (art. 10 desta Lei);
- III – documentos de regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – orçamentos e estimativa detalhada dos custos do projeto;
- V – declaração de não impedimento, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 12.** Os valores aplicáveis à Modalidade II observarão o mesmo escalonamento previsto no artigo 6º desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 13.** Fica instituída a Comissão Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza técnico-consultiva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um o Secretário ou seu representante, que presidirá a Comissão, e outro o Coordenador de Cultura ou servidor por ele indicado;
- II – 01 (um) membro indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde;
- III – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre servidores com atuação relacionada à área cultural ou administrativa;
- IV – 02 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades culturais sediadas no Município, observada a diversidade das manifestações culturais locais.

**§ 1º** A Procuradoria-Geral do Município, por seu titular ou Procurador por ele designado, participará das reuniões da Comissão na condição de membro consultivo, com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 2º** Os membros da Comissão serão designados por ato da Prefeita Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 14.** Compete à Comissão Municipal de Cultura:

- I – analisar e deliberar, em caráter técnico, sobre os projetos culturais apresentados em chamamento público (Modalidade I);
- II – analisar e emitir parecer fundamentado sobre os requerimentos de fomento direto excepcional (Modalidade II);
- III – emitir parecer sobre o enquadramento de manifestação cultural como beneficiária do Programa, nos termos do artigo 3º, inciso IX, desta Lei;
- IV – propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura aperfeiçoamentos no Programa CULTURA CONDE e em seu regulamento;
- V – exercer outras atribuições previstas em decreto regulamentador.

**Art. 15.** A Comissão Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo a maioria de seus membros, e formalizadas em ata circunstanciada.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

**Art. 16.** Poderão pleitear apoio do Programa CULTURA CONDE, em qualquer de suas modalidades, as entidades culturais sem fins lucrativos que comprovarem o atendimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente constituída e em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano antes da data de apresentação do projeto, ressalvado o disposto no artigo 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – ter sede ou atuação preponderante no Município de Conde;
- III – possuir, em seu objeto social, a finalidade cultural correspondente ao projeto apresentado;
- IV – apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável;
- V – não estar impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI – comprometer-se a cumprir as obrigações de prestação de contas previstas nesta Lei e na legislação federal de regência.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17.** A entidade beneficiária, em qualquer das modalidades do Programa, fica obrigada a apresentar prestação de contas no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do projeto ou da participação no evento cultural, observado o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 18.** A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

I – relatório de execução do objeto, com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira, com demonstrativo das receitas e despesas;

III – notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IV – registro fotográfico ou audiovisual do evento ou projeto realizado;

V – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente aos cofres municipais.

**Art. 19.** A entidade que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido, ou que tiver suas contas rejeitadas, ficará impedida de receber novo apoio do Programa CULTURA CONDE pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A concessão do apoio financeiro previsto nesta Lei não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre o Município de Conde e as entidades beneficiárias ou seus integrantes.

**Art. 21.** A entidade beneficiária obriga-se, quando possível, a fazer constar do material de divulgação do projeto ou evento o brasão e a logomarca do Município de Conde, na qualidade de apoiador, bem como a fazer menção expressa ao Programa CULTURA CONDE.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas, em cada exercício, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função 13 (Cultura), suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo, entre outras matérias:

I – sobre o funcionamento da Comissão Municipal de Cultura;

II – sobre os procedimentos de chamamento público e de fomento direto;

III – sobre os critérios objetivos de pontuação dos projetos;

IV – sobre os modelos de plano de trabalho e de prestação de contas;

V – sobre as demais matérias necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 24.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao Programa CULTURA CONDE as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas correlatas.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 01 de junho de 2026.

  
**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONDE/PB, considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), divulga o seguinte RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:

Trata-se de resultado preliminar de habilitação documental. Os proponentes INABILITADOS devem enviar recurso contendo os documentos para fase de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, conforme edital, no período entre os dias 02/06/2026 e 05/06/2026, exclusivamente pelo e-mail: [pnab.conde.pb@gmail.com](mailto:pnab.conde.pb@gmail.com).

# ANEXO



## ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO

FAIXA A – R\$ 10.000,00																			
Nº	PROPOSTA/PROPONENTE	CNPJ/CPF	COTA	CRITÉRIOS														TOTAL	RESULTADO FINAL
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N			
1	Festa do Coco – Sambadas do Quilombo Ipiranga/ 40.843.974ana Lucia Rodrigues Do Nascimento	40.xxx.xxx/xxxx-51	Ampla concorrência	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	0	0	0	0	0	0	70	HABILITADO
FAIXA B – R\$ 5.000,00																			
Nº	PROPOSTA/PROPONENTE	CNPJ/CPF	COTA	CRITÉRIOS														TOTAL	RESULTADO FINAL
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N			
1	Mãos Tabajara: Arte e Legado/ Ana Cristina Rufino Ribeiro da Silva	839.xxx.xxx-00	Ampla Concorrência	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	0	0	0	0	0	0	70	HABILITADO
2	Circulando Saberes Quilombolas/ Reinaldo dos Santos Mnteiro	062.xxx.xxx-61	Ampla Concorrência	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	0	0	0	0	0	0	70	HABILITADO
FAIXA C – R\$ 1.500,00																			
Nº	PROPOSTA/PROPONENTE	CNPJ/CPF	COTA	CRITÉRIOS														TOTAL	RESULTADO FINAL
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	M	N				
1	O Bombeiro Bombado – Literatura/ Jennifer Adrielle Trajano Lima	103.XXX.XXX-77	Ampla concorrência	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	0	0	0	0	0	0	70	Ausentes todos os documentos
2	A Força da Abayomi/ Karina Rossignoli Tarapanoff Padilha Dos Santos	573.XXX.XXX-30	Ampla concorrência	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	0	0	0	0	0	0	70	HABILITADO
3	OBJETOS DE MEMÓRIA, TUDO DE NEGRO QUE EXISTE EM MIM/ Fernando Dos Santos Tavares	250.XXX.XXX-49	Pessoa Negra	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	7	0	3	0	0	0	0	70	HABILITADO
4	Somliar: Forró de Raiz no Conde/ Luiz Claudio Da Silva Leite	053.XXX.XXX-75	Ampla concorrência	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	1 0	7	0	0	0	0	0	0	67	Ausentes todos os documentos
5	NINHO: Contações de História para Primeira Infância/ Gilyanne Pryscylla Rodrigues da Silva	063.xxx.xxx-33	Pessoa Negra	1 0	8	8	7	7	8	9	5	5	0	0	0	0	0	67	HABILITADO
6	Ori – Arte em tranças/ Ana Letícia do Carmo Camilo	109.xxx.xxx-03	Ampla concorrência	1 0	8	8	8	8	8	7	7	5	0	0	0	0	0	61	HABILITADO
7	HipHop na Praça do Mar/ Anderson Cardoso Araújo dos Santos	154.xxx.xxx-17	Pessoa Negra	8	8	8	8	8	8	8	8	0	5	0	0	0	0	61	HABILITADO
8	Oficina (aula) de reciclagem/ Sivanildo Moreira Da Silva	053.xxx.xxx-46	Ampla concorrência	1 0	8	8	8	8	7	7	0	0	0	0	0	0	0	56	HABILITADO
9	Arte em Macramê/ Kivia Nayara Araújo Da Silva	147.XXX.XXX-83	Ampla concorrência	7	7	8	2	7	8	8	5	0	0	0	0	0	0	52	Ausentes todos os documentos
10	Estamparia Ancestral nas escolas/ Amanda Maria de Albuquerque Clementino Coutinho	099.xxx.xxx-64	Ampla concorrência	7	8	8	7	7	7	7	0	0	0	0	0	0	0	51	HABILITADO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

## SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONDE/PB, considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), divulga o seguinte RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:

Trata-se de resultado final de habilitação documental. Os proponentes habilitados serão contactados por e-mail para assinatura do Termo de Execução Cultural em até 02 (dois) dias úteis.

Esclarecimentos e demais informações podem ser obtidas por e-mail: [pnab.conde.pb@gmail.com](mailto:pnab.conde.pb@gmail.com).

## ATA DE RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Nº	PROPOSTA/PROPONENTE	CNPJ/CPF	COTA	RESULTADO
1	Associação Do Povo Indígena Tabajara Da Paraíba	35.xxx.xxx/x xxx-33	Ampla Concorrência	HABILITADO
2	Estação Esperança Centro Cultural e Social/ Tarcisio Lopes De Araujo Junior	52.xxx.xxx/x xxx-06	Ampla Concorrência	HABILITADO
3	Kaká Tarapanoff Ateliê/ Karina Rossignoli Tarapanoff Padilha dos Santos	573.xxx.xxx- 30	Ampla Concorrência	HABILITADO
4	Circo do Asfalto Produções Artísticas LTDA.	14.xxx.xxx/x xxx-35	Ampla Concorrência	HABILITADO
5	Associação de Artesanato de Conde	53.xxx.xxx/x xxx-36	Ampla Concorrência	HABILITADO
6	Grupo de Cultura Popular e Capoeira Angola Berimbau Viola	12.xxx.xxx/x xxx-01	Pessoa Negra	HABILITADO
7	Íandé Pyatã/ Bruna Flávia Rodrigues Da Silva	54.xxx.xxx/x xxx-51	Pessoa Indígena	HABILITADO
8	Espaço Cultural Gunga é Meu/ Carlos Eduardo de Almeida Melo	063.xxx.xxx- 40	Pessoa Negra	HABILITADO
9	RR Música e Eventos/ Paulo Henrique Soares da Silva	55.xxx.xxx/x xxx-80	Pessoa Negra	HABILITADO
10	Yeye Odara Arte Educação/ Amanda Maria de Albuquerque Clementino Coutinho	099.xxx.xxx- 64	PCD	HABILITADO

11	Thays Brena/ Thays Brena Batista Dos Santos	147.xxx.xxx- 86	Pessoa Negra	SUPLENTE
12	A Arte do Mosaico/ Geraldo Albino Pimentel Filho	459.xxx.xxx- 72	Ampla Concorrência	Desclassificado – Proposta incompatível com o edital

Conde, 01 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 491/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar LICIA CRISTINA DE LIMA SANTINO do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, simbologia CAGE-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 492/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar GLEURYSTANIA VASCONCELOS COSTA do cargo em comissão de DIRETOR DE CRECHE PADRÃO C2 - FLOR DE ABACATE, simbologia CADE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 493/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear RAFAEL RIBEIRO DA SILVA para o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 494/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear KETLEY KAWANNY ARAUJO DE ALBUQUERQUE TAVARES para o cargo em comissão de MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 495/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear ALEXANDRE DE SOUSA JUSTINO para o cargo em comissão de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, simbologia CAGE-2, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 496/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear CRISTIANE KELLY FERNANDES TAVARES DE FARIAS para o cargo em comissão de SUBGERENTE DE BIBLIOTECAS, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 497/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, a servidora efetiva, ANA PALOMA MAIA COSTA DO NASCIMENTO para o cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, simbologia CAGE-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 498/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear LÍCIA CRISTINA DE LIMA SANTINO para o cargo em comissão de DIRETOR DE CRECHE PADRÃO C2 - FLOR DE ABACATE, simbologia CADE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 499/2026

CONDE, 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear JUCILENE DOS ANJOS NASCIMENTO para responder INTERINAMENTE pelo cargo em comissão de DIRETOR DE CRECHE PADRÃO C2 – FLOR DE ACEROLA, simbologia CADE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde